



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia Comissão para avaliação de bens imóveis urbanos e classificação de bens imóveis rurais, para efeito de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI).

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 69, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 973/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, **DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a Comissão para avaliação de bens imóveis urbanos e classificação de bens imóveis rurais, para efeito de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI), a qual será composta pelos seguintes membros:

I - **LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 6.222.370-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 047.913.249-60, registro no CREA nº 89858/D;

II - **EVANDRO TESSARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.992.297-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 044.229.089-60;

III - **SAMIR RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.759.440-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 016.367.579-10.

Art. 2º O valor venal dos Imóveis rurais, para fins de estimativa fiscal para apuração do ITBI devido, seguirá o previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 973 de 05 de dezembro de 2013, ficando a cargo da comissão a respectiva classificação percentual da área em relação à classe ou grau.

Art. 3º Quando pairar dúvidas sobre o valor de determinado imóvel ou houver sido requisitada avaliação administrativa, deverá a Comissão de Avaliação diligenciar junto ao Imóvel em questão, para fins de Vistoriar, Avaliar e motivadamente fixar o valor de mercado, sob o qual incidirá o ITBI.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Não impugnada o preço mínimo fixado mediante vistoria da comissão competente, fica vedada a autoridade fiscal a concessão de quaisquer descontos ou abatimento sobre o valor do imposto apurado, tudo sob as penas da lei.

Art. 5º O prazo para realização do trabalho de que trata o Art. 1º, será de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de janeiro de 2017.



ALTAMIRO SCHEFFER

Prefeito Municipal em exercício